



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.818, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 2.776, de 12 de dezembro de 2016, estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Belo para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Belo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso I do Artigo 2º da Lei nº 2.776, de 12 de dezembro de 2016, passa ter a seguinte redação:

I- "Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei;"

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos e incisos da referida Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Monte Belo, 10 de Novembro de 2017.


Valdevino de Souza
Prefeito Municipal


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração.

PUBLICADO 10/11/17
PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO